



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.468.284/0001-71, estabelecido nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Bairro Jardim Dom Luiz Orione I, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X SSP/SP, e do CPF nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, nº 1.000, Jardim Brasil, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.(MF) sob o nº 48.467.500/0001-64, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, com sede a Rua Nilo Peçanha, nº 285, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, Caixa Postal 195, telefone (18) 3606-1594, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Irmã Izabel Moreno Medeiro**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG. nº 6.627.777-2 e CPF nº 014.360.968-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 039/2025 e Justificativa de 06/06/2025 publicada em 06/06/2025, na Lei Municipal nº 4.219, de 05 de junho de 2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto, nos termos da Lei Municipal nº 4.219, de 05 de junho de 2025, o repasse de contribuição financeira e/ou auxílio referente recurso no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) doado por pessoa física na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado para reforma de ambientes da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a senhora **Cristiana Suemi Mori**, Diretora do Departamento de Assistência Social, portadora do RG nº 43.523.014-1 e do CPF nº 330.421.698-71, conforme Portaria Municipal nº 9.486, de 02 de janeiro de 2025.

Rubrica DS
apda lmm



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos

Rubrica DS
apda lmm



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

Rubrica DS
apda lmm



- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1210, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta nº 577560013-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Rubrica DS
apda lmm



Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma integral dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.219, de 05 de junho de 2025, obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021 e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Rubrica DS





Prefeitura Municipal de Guararapes 6

ESTADO DE SÃO PAULO

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 11/06/2025 até 31/12/2025, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

Rubrica DS
apda lman



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guararapes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Rubrica DS
apda iiam



Prefeitura Municipal de Guararapes 8

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas ccm as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guararapes, 11 de junho de 2025

Assinado por:

Alex Peramo de Arruda

1A7C61C5C2A140A...

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

DocuSigned by:

Irmã Izabel Moreno Medeiros

F2B09DC4D7BD41D...

Irmã Izabel Moreno Medeiros

Diretora Presidente do Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Marcelo Henrique Leal

806C55CCE3B4452...

1-

DocuSigned by:

Eduardo de Souza Quintana

AEFB073E2D4E40E...

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2032

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes

Objeto - Termo de Fomento que tem por objeto o repasse de contribuição financeira e/ou auxílio referente recurso doado por pessoa física na Conta Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado para reforma de ambientes da Entidade.

Nº - 001/2025

Valor - R\$ 152.000,00 /Total

Assinatura - 11 de junho de 2025

Vigência - 11 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 033/2025 PROCESSO Nº 089/2025

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 033/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinado a impressão gráfica e envelopamento de boletos para cobrança de serviços de água e esgoto, conforme termo de referência.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 13 de junho de 2025 até as 17 horas do dia 17 de junho de 2025. Demais informações através do telefone (18) 3606-8000, ramais 8046/8047 ou e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 11 de junho de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2025

PROCESSO Nº 090/2025

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 034/2025, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO EM TORRE DE RESFRIAMENTO, INCLUINDO O MATERIAL E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 13 de junho de 2025 até as 17 horas do dia 17 de junho de 2025. Demais informações através do telefone (18) 3606-8013.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 11 de junho de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 074/2025 - Inexigibilidade nº 011/2025

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Caso Marcado Shows e Eventos Ltda

Objeto - Contratação de show musical com a dupla "César Menotti e Fabiano", a ser realizado no dia 07/12/2025 na FAPIG - Feira Agropecuária e Industrial de Guararapes/SP

Nº - 054/2025

Valor - R\$ 400.000,00/Total

Assinatura - 05 de junho de 2025

Vigência - 05 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 A EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.218, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 47.500,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.1.90.16.00 - ficha 03 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.500,00

01.01.01.01.031.0001.2123- MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 - ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.1.90.16.00 - ficha 14 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial da verba orçamentária conforme abaixo especificado, apurado de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação:

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.34.00 - ficha 05 - Outras Desp. Variáveis Decorrentes Contr. Terc R\$ 10.000,00

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00 - ficha 10 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

01.01.02.01.031.0002.2002 - CONTABILIDADE/RH/FINANÇAS

3.3.90.35.00 - ficha 16 - Serviços de Consultoria R\$ 17.500,00

01.01.03.01.031.0003.2003 - SECRETARIA LEGISLATIVA

3.3.90.36.00 - ficha 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física R\$ 10.000,00

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei Nº 4.151, de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.219, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO À ENTIDADE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ESPECIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio à entidade assistencial do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
EDUCANDÁRIO NOSSA	152.000,00
SENHORA APARECIDA	

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no "caput" deste artigo foram depositados através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser repassado à entidade acima especificada, em uma única parcela, para execução no exercício de 2025.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à Prefeitura até 31 de dezembro de 2025, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2028

Página 3 de 8

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.220, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) 26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

884 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 19.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

883 20.606.0010.2200.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-) -26.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

146 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

757 08.244.1015.2194.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -9.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL

CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

02 24 01 SEÇÃO DE AGRICULTURA E AGRONOMIA

683 20.606.0010.2009.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável -7.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a adequação de ficha orçamentária para despesas da Assistência Social.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.559, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho do corrente ano, feriado de Corpus Christi, cairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho, sexta-feira, se revela conveniente;

DECRETA:

Artigo 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).